



INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 61/2017
INX N.º 05/2017
PROCESSO N.º 10156/2017**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, INCLUSIVE EM SUPLEMENTO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, E DE OUTRO, A IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, CEP 11680000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor DÉLCIO JOSÉ SATO, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Senhor SILVIO BONFIGLIOLI NETO, RG 4.572.967-0 e CPF/MF nº 502.503.108-72 e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Alexandre Miranda Machado, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.282.088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, observando o que consta do processo nº 10156/2017, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem firmar o presente o contrato que tem por objeto a publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Ubatuba, dentro do prazo estabelecido, consoante Decreto nº

A

ASC





4.520, de 16/12/02, combinado com Portaria nº 268, de 5/10/09 e Portaria nº 35, de 17/02/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 – Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

2.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

2.1.2 – Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05.10.2009;

2.1.3 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula sétima;

2.1.4 – Observar que para durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.1.5 – Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42; 43; 44; 46; 47; 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05.10.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Caberá a **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1 – Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 05.10.2009;

3.1.2 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1 – O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quanto das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

ASC



4.1.1- Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA** para ser providenciado nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.2002 e Portaria nº 268, de 05.10.2009).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – A lavratura do presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09.03.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1 – O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

6.1.1 - Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços.

7.1.1 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 - O não pagamento da Nota Fiscal/fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



ASC



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte classificação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017	VALOR 2018
ADMINISTRAÇÃO	137- 04.01.04.122.0014.2.001.339039.01.110000	R\$ 4.493,44	R\$ 22.467,20
VALOR GLOBAL		R\$ 26.960,24	

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1 – O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada à 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

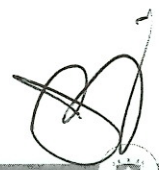


11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


A 
ASC




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Ubatuba – SP, 21 de novembro de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatuba

SILVIO BONFIGLIOLI NETO
Secretário de Administração

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:

Andressa Santos da Cruz
RG nº 40.388.112-2

Karen Tanielly Couto Portela
RG nº 45.103.274-3



